



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM Nº 002 DE 06 DE março DE 2018.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº <u>018</u> Livro: <u>25</u> Fis. <u>0048</u> Data: <u>09/03/18</u>	Horas: <u>17:20</u>
<i>Osseane</i>	
FUNCIONÁRIO	

Pela presente, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar em anexo, objetivando a criação na estrutura do Quadro Geral Permanente do Município o cargo efetivo de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Ao Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal cabe a execução de atividade técnico-operacional de fiscalização agropecuária municipal, estadual ou federal, quando conveniado ou autorizado por lei, relacionadas com a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnologia dos produtos de origem animal destinados ao consumo

Tal medida se faz necessária visando atender ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2016, firmado entre o Município de Barra do Garças e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando as ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e vegetais, bem como, a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, além de insumos agropecuários.

A fim de atender às necessidades básicas dos munícipes é que estamos enviando o presente projeto em caráter de **URGÊNCIA** para análise e aprovação de Vossas Senhorias.

Na oportunidade, reiteramos votos de consideração e apreço a essa nobre Casa.

Barra do Garças/MT, 06 de março de 2018.

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 12/03/2018

*Osseane*  
Cláudia Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

*Roberto Ângelo de Farias*  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

*Tânia Maria Martins do Prado*  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996  
*12/03/18*



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 06 DE março DE 2018.**

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
18	Livro 25	Fis. 004	Data 09/03/18
		Horas: 1:20	
Craume			
FUNCIONÁRIO			

“Dispõe sobre criação no quadro de pessoal, de carreira da Prefeitura Municipal os cargos que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica criado na estrutura do Quadro Geral Permanente do Município o cargo efetivo de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal.

Art. 2º - O cargo de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal é um cargo de natureza especializada, com formação de nível médio, no qual cabe a execução de atividade técnico-operacional de fiscalização agropecuária municipal, estadual ou federal, quando conveniado ou autorizado por lei, relacionadas com a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnologia dos produtos de origem animal destinados ao consumo, assim descrita:

I - cabe a execução de atividades técnico –operacional de fiscalização agropecuária, municipal e/ou estadual e federal, quando conveniado, ou autorizado por lei, relacionadas com a identidade e a segurança higiênico – sanitária e tecnologia dos produtos de origem animal destinados ao consumo assim descrita:

a) fiscalização e inspeção sanitária e industrial, classificação e controle dos produtos e subprodutos de origem animal, insumos e serviços pecuários; e

b) fiscalização, inspeção e controle do trânsito dos produtos e subprodutos de origem animal, nos portos, aeroportos, postos de fronteiras e demais locais alfandegados;

II - fiscalizar estabelecimentos de carnes e derivados, de leite e derivados, de pescado e derivados, ovos e derivados, mel e cera de abelha, seus produtos e subprodutos;

III - atuar na inspeção *ante mortem* e *post mortem* dos animais de abate;

IV - emitir documentos necessários para o trânsito no território nacional de produtos agropecuários;

  
Maria Martins do Prado  
Assessor Administrativa  
Portaria 14119/18

1150  
08.03.18



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

V - participar de supervisões e de auditorias técnico-fiscais, observadas as atribuições relacionadas ao cargo, nos estabelecimentos que beneficiam, produzam, industrializam, armazenam ou comercializam produtos de origem animal;

VI - atuar na classificação do mel, da cera e de demais produtos e subprodutos e estabelecer destino conforme legislação específica;

VII - proceder à verificação, inspeção e controle de trânsito de produtos de origem animal, seus subprodutos e insumos agropecuários;

VIII - apreender, preventivamente, os produtos de origem animal, seus subprodutos e insumos agropecuários, quando em desacordo com a legislação, lavrar o termo de apreensão e comunicar o ocorrido à autoridade responsável pela lavratura do auto de infração e pela continuidade do procedimento administrativo;

IX - verificar a aplicação de medidas de interdição, apreensão, sequestro, destruição de animais, de seus produtos e subprodutos, e dos materiais de acondicionamento e embalagem;

X - verificar a aplicação de procedimentos quarentenários;

XI - verificar os programas de autocontrole nos estabelecimentos que beneficiam, produzam, industrializam ou armazenam produtos de origem animal;

XII - coletar amostras de produtos e subprodutos de origem vegetal, insumos, do seu preparo, do acondicionamento e da remessa; e

XIII - coordenar e orientar equipes auxiliares.

XIV - é responsável pelo exame nas salas de abate de 100% dos animais abatidos, identificando animais com suspeita de doenças que possam representar risco a saúde dos consumidores;

XV - é responsável por setores específicos para acompanhamento das atividades industriais nos diferentes setores de produção;

XVI - atuar no recebimento de animais vivos;

XVII - acompanhar as operações durante resfriamento das meias carcaças;

XVIII - coletar e enviar amostras para análises específicas;

XIX - verificar as condições higiênico sanitárias do estabelecimento, antes, durante as operações industriais;

XX - verificar a rastreabilidade e acompanhamento do embarque de produtos destinados ao comércio local.

XXI - acompanhar o setor de desossa das plantas frigoríficas;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

XXII - fiscalizar o atendimento das garantias de produção para o atendimento do mercado local e dos diferentes mercados para exportação;

XXIII - controlar o embarque e os documentos para fornecimento das garantias para expedição de produtos no mercados local e externo;

XXIV - organizar os registros, conferência e lançamento de mapas estatísticos;

Art. 3º Serão criados 80 (oitenta) cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal; 4 (quatro) cargos de médico veterinário, já devidamente especificado na Lei Complementar nº 099 de 27 de novembro de 2006, a serem providos por concurso público, com jornada semanal de 40 horas.

Art. 4º - A categoria dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Médico Veterinário ficarão subordinados à Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º. Os critérios de movimentação funcional na carreira serão os mesmos previstos na Lei Complementar nº 096 de 9 de junho de 2006 para o Grupo de Profissionais de Nível Médio.

Art. 6º - Os Anexos I e III criados pela Lei Complementar nº 099 de 27 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

**QUANTITATIVO DE CARGOS**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	41
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	327
SERVIÇOS DE APOIO	606
CARGOS EM EXTINÇÃO	23

**ANEXO III**

**PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL**

**NÍVEL MÉDIO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

<b>CARGO</b>	<b>PERFIL PROFISSIONAL</b>	<b>VAGAS</b>
<b>NÍVEL MÉDIO</b>	Auxiliar Administrativo	88
	Auxiliar de Contabilidade	4
	Cadastrador	8
	Desenhista	3
	Digitador	3
	Eletricista	5
	Fiscal de Tributos, Obras e Posturas	14
	Mecânico	3
	Motorista	58
	Músico	32
	Operador de Máquinas	8
	Técnico de Controle Interno	1
	Agente de Trânsito	20
	Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	80

**ANEXO IV**

**PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL**

**NÍVEL SUPERIOR**

<b>CARGO</b>	<b>PERFIL PROFISSIONAL</b>	<b>VAGAS</b>
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>	Advogado	9
	Administrador	2
	Agrônomo	1
	Assistente Social	2
	Auditor Fiscal	1
	Auditor Tributário	12
	Biólogo	1



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

	Engenheiro Civil	5
	Engenheiro Elétrico	1
	Engenheiro Sanitarista	1
	Médico Veterinário	5
	Sociólogo	1

Art. 7º - O Anexo II da Lei Complementar nº 096 de 9 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II  
PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL  
NÍVEL MÉDIO

<b>CARGO</b>	<b>PERFIL PROFISSIONAL</b>
<b>PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO</b>	Auxiliar administrativo
	Auxiliar de contabilidade
	Cadastrador
	Desenhista
	Digitador
	Fiscal de Tributos, Obras e Posturas
	Técnico em Controle Interno
	Topógrafo
	Motorista
	Operador de Máquinas
	Músico
	Mecânico
	Eletricista
	Escriturário
	Agente de Trânsito
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei, provenientes da criação de cargos, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal, previstas no orçamento, e, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento, se necessário, para atender as despesas decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente a Lei Complementar nº 103 de 27 de abril de 2007

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de março de 2018.

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 12/03/2018

  
Cláudia Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

Assp  
06.03.18



## EMBRAPA SUÍNOS E AVES

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 28/2016 - UASG 135030

Nº Processo: 21202.000511/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Serviço de Vigilância Armada para a Embrapa Suínos e Aves. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 06/09/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Br 153 Km 110 - Vila Tamandua - ca.postal 21 Distrito de Tamandua - CONCORDIA - SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135030-05-28-2016. Entrega das Propostas: a partir de 06/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/09/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ARMANDO LOPES DO AMARAL  
Chefe Adjunto de Administração

(SIDEAC - 05/09/2016) 135030-13203-2016NE800021

## EMBRAPA TABULEIROS COSTEIROS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio de Concessão de Estágio; Partes: Embrapa Tabuleiros Costeiros-CNPJ nº 00.348.003/0136-03 e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS - CNPJ nº 16.728.444/0001-00; Objeto: Estabelecer condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional pela Embrapa a alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação aos Cursos/Programas ministrados pela Instituição de Ensino; Modalidade de Licitação: Não se aplica; Fonte de Recursos: Não se aplica; Valor Total: Não se aplica; Data de Assinatura: 02/09/2016; Vigência: 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura; Signatários: P/Embrapa: Manoel Moacir Costa Macedo - Chefe Geral e Ailton Ribeiro de Oliveira, pela Instituição de Ensino.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 32/2016 - UASG 135013

Nº Processo: 93/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Ferramentas e afins Total de Itens Licitados: 00029. Edital: 06/09/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Beira Mar, 3250 - Praia 13 de Julho Jardins - ARACAJU - SE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135013-05-32-2016. Entrega das Propostas: a partir de 06/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/09/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MANOEL MOACIR COSTA MACEDO  
Chefe Geral

(SIDEAC - 05/09/2016) 135013-13203-2016NE005616

RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
PREGÃO Nº 25/2016

A Embrapa Tabuleiros Costeiros divulga resultado do Pregão Eletrônico 25/2016 que teve por objeto aquisição de material de uso agrícola e pecuário. Vencedores: FBA AGROPECUÁRIA, itens 8,10,12 e 15, R\$ 20.058,31; GERMIBRAS COMÉRCIO, item 21, R\$ 2.287,50; FJ COMÉRCIO, itens 1,2,14, 32,33 e 34, R\$ 177.368,66; CAICARA COMÉRCIO, itens 23,25,26,27 e 29, R\$ 41.505,00; BENTEC COMÉRCIO, itens 24 e 30, R\$ 12.230,00; REND BRASIL, itens 20 e 36, R\$ 22.037,60; TBCA TECNOLOGIA, itens 7,11,16,17,18 e 22, R\$ 35.745,53; HQ COMERCIAL, item 5, R\$ 8.050,00; JEQUINUTRI NUTRIÇÃO, itens 3,4,6,9 e 37, R\$ 34.672,80; LARISSA SILVA, item 35, R\$ 24.570,00. Total da licitação: R\$ 378.525,40.

JANAINA CHAVES FERREIRA  
Pregoeira

(SIDEAC - 05/09/2016) 135013-13203-2016NE005616

PREGÃO Nº 29/2016

A Embrapa Tabuleiros Costeiros divulga resultado do Pregão Eletrônico - SRP Nº 29/2016. Eventual e futura contratação de empresa(s) para fornecimento de peças. Empresas Vencedoras: Acioly Comercio Ltda ME, itens 02,03,04,07,08. Valor R\$ 45.475,80. P.V PNEUS EIRELI ME, itens 01,05,06 Valor R\$ 24.902,00. Valor Total da Licitação: R\$ 70.377,80.

ROBERTO CARDEAL DE OLIVEIRA  
Pregoeiro

(SIDEAC - 05/09/2016) 135013-13203-2016NE005616

## SECRETARIA DE NEGÓCIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Extrato de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação e Subvenção Privada, SAICAJU nº 10200.12/0208-2-01. Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA-CNPJ nº 00.348.003/0001-10, SYNGENTA FOUNDATION FOR SUSTAINABLE AGRICULTURE - SPSA, Syngenta Proteção de Cultivos Ltda-CNPJ nº 60.744.463/0001-90, e Fundação de Apoio à Universidade Federal de Viçosa - FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FU-

NARBE, CNPJ nº 20.320.503/0001-51. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais um ano; Valor: N/A. Data de Assinatura: 13/06/2016. Vigência: 17/06/2016 a 17/06/2017. Signatários: Marco Ferroni e Michel P. Robinson, pela SPSA, Larissa Pomerantzeff e Roberta Armentano, Syngenta Proteção de Cultivos, Vânia Beatriz Rodrigues Castiglioni, pela Embrapa e Luiz Eduardo Dias, pela FUNARBE.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO  
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM  
CAMPINAS

RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
PREGÃO Nº 4/2016

A pregoeira do Lanagro-SP declara vencedora do presente certame as seguintes empresas: Itens 3, 4, 14 e 15, S & K Informática Me; Itens 5, 6e 13, Flash Comércio de Materiais Elétricos e Serviços Ltda; Itens 2, 9, 10, 11 e 12 Lógica Tecnologia Eireli Me; Item 8, M Formigoni Comercial Ltda Epp.

(SIDEAC - 05/09/2016) 130102-00001-2016NE800033

PREGÃO Nº 30/2016

A pregoeira do Lanagro-SP declara vencedora do presente certame a seguinte empresa: Itens 1 e 2, Gasbal Armazenadora e Distribuidora Ltda.

MARCIA OLIVEIRA PARREIRA

(SIDEAC - 05/09/2016) 130102-00001-2016NE800033

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO  
EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 20/2016 - UASG 130058

Número do Contrato: 37/2013.  
Nº Processo: 21181000084201301.  
PREGÃO SISPP Nº 18/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 08624977000191. Contratado: TERRAVIVA AMBIENTAL LTDA - EPP - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Oitava do Contrato original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 23/08/2016 a 23/08/2017. Valor Total: R\$97.312,67. Fonte: 100000000 - 2016NE800049. Data de Assinatura: 22/08/2016.

(SICOM - 05/09/2016) 130058-00001-2016NE800011

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO  
PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO  
DESCENTRALIZADA - Nº 23, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Embrapa Algodão Processo: 21000.024587/2016-98. Objeto: Continuidade do Projeto Manejo de Gramíneas Forrageiras em Sistemas de Integração Lavoura-Pecuária (Programa ABC), no valor de: R\$ 200.000,00. Vigência: 05/09/2016 a 31/12/2017. Data de assinatura: 05/09/2016, José Rodrigues Pinheiro Dória - CPF: 432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAFA e Sebastião Barbosa - CPF: 004.822.691-20 - Chefe Geral da Embrapa Algodão.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DE MATO GROSSO  
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica. Partes: A União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Federal de Agricultura em Mato Grosso, CNPJ: 00.396.895/0033-02, e o município de Barra do Garças/MT, CNPJ: 03.149.239/0001-50. Objeto: O Acordo tem por objetivo a mútua conjugação de esforços entre os participantes, como integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, na unidade geográfica básica da respectiva área municipal, para a execução conjunta de ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e vegetais, bem como a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, além de insumos agropecuários; do recurso: Não envolve recursos financeiros. Data de assinatura: 24 de agosto de 2016. O prazo de vigência: 05 (cinco) anos, contados da assinatura: Sr. José de Assis Guarequi - Superintendente Federal de Agricultura - SFA/MT, Roberto Ângelo de Farias, Prefeito Municipal de Barra do Garças.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2016 - UASG 130028

Nº Processo: 21054001262201610.  
PREGÃO SISPP Nº 5/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 08782239000172. Contratado: SAVANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Objeto: Contratação de empresa de vigilância armada e desarmada. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 19/09/2016 a 18/09/2017. Valor Total: R\$239.639,95. Fonte: 100000000 - 2016NE800485. Data de Assinatura: 17/08/2016.

(SICOM - 05/09/2016) 130028-00001-2016NE800028

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 27/2016 - UASG 130090

Nº Processo: 21010002143201682. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços continuados de apoio administrativo e atividades auxiliares para atender às necessidades da Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amazonas? SFA/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 06/09/2016 de 10h00 às 13h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Jua Maceio, 460 - Adrianópolis - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130090-05-2-2016. Entrega das Propostas: a partir de 06/09/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/09/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOAO BATISTA JORNADA DA JORNADA  
Superintendente

(SIDEAC - 05/09/2016) 130090-00001-2016NE820153

Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Rádio Princesinha do Norte Ltda..  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Princesinha do Norte Ltda.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Rádio-difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Miracema, estado do Rio de Janeiro.  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 30 de agosto de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Maria Aparecida Mercante Linhares - Administradora da Rádio Princesinha do Norte Ltda.

PARTES: União e Suprema Comércio e Empreendimentos Ltda.  
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Suprema Comércio e Empreendimentos Ltda.  
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Rádio-difusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Cacoal, Estado do Rondônia.  
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
DATA E ASSINATURA: 01 de setembro de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e o Sr. Nelson Luchtenberg - Administrador da Suprema Comércio e Empreendimentos Ltda.

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2016 - UASG 413001

Nº Processo: 53500017762201646. INEXIGIBILIDADE Nº 28/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CNPJ Contratado: 24492866000104. Contratado: FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. Objeto: Contratação da Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL para ministrar curso de capacitação para 205 (duzentos e cinco) servidores da Anatel. Fundamento Legal: Lei 8666/93; Lei 8078/90 e demais normativos correlatos. Vigência: 16/09/2016 a 15/01/2017. Valor Total: R\$170.150,00. Fonte: 168412210 - 2016NE800487. Data de Assinatura: 16/08/2016

(SICOM - 05/09/2016) 413001-41231-2016NE800319





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Superintendência Federal de Agricultura no Mato Grosso

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, PELO **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** – SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM MATO GROSSO/MT E O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, VISANDO À MÚTUA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NA ÁREA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA.

A UNIÃO por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, através da **Superintendência Federal de Agricultura em Mato Grosso**, CNPJ n.º 00.396.895/0033-02, sediada na Alameda Annibal Molina, s/nº – Bairro Porto, Várzea Grande, MT, representado neste ato, pelo Superintendente Federal de Agricultura em Mato Grosso, Sr. José de Assis Guaresqui, portador da Carteira de identidade n.º 260199, expedida pela SSP/ES e CPF n.º 197.390.526-49, e o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, doravante denominado MUNICÍPIO e representado neste ato, pelo Prefeito Roberto Ângelo de Farias, portador da Carteira de Identidade n.º 480669 SSP/MT, CPF n.º 460.924.041-68, resolvem celebrar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objetivo a mútua conjugação de esforços entre os partícipes, como integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, na unidade geográfica básica da respectiva área municipal, para a execução conjunta de ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e vegetais, bem como a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, além de insumos agropecuários.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – À Superintendência, como representante da instância central e superior do SUASA, compete:

- a) expedir instruções quando ao correto cumprimento da legislação federal, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira;

- b) supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município;
- c) coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Fiscal Federal Agropecuário, a atuação de servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas;
- d) expedir ato administrativo formalizando a incorporação de servidor designado pelo Município à equipe federal de inspeção e fiscalização, indicando o local de exercício.
- e) Solicitar ao Município a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere a presente Acordo.

II- Ao Município, como operador da instância local do SUASA, compete:

- a) designar e colocar à disposição do MAPA servidor integrante de seu quadro de pessoal, para compor e auxiliar a equipe federal de inspeção e fiscalização;
- b) cumprir a legislação federal pertinente, consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas à eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;
- c) custear as despesas trabalhistas, funcionais, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a União desobrigada de qualquer responsabilidade em relação às mesmas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste **ACORDO**, será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO**

Este **ACORDO** poderá ser alterado por comum acordo dos partícipes, desde que não haja mudança o objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente **ACORDO** poderá ser denunciado pelos partícipes, ou rescindido, a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este **ACORDO** não envolve a transferência de recursos financeiros, ficando cada partícipe responsável pelo custeio das respectivas despesas decorrentes de sua execução.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este **ACORDO** não envolve a transferência de recursos financeiros, ficando cada partícipe responsável pelo custeio das respectivas despesas decorrentes de sua execução.

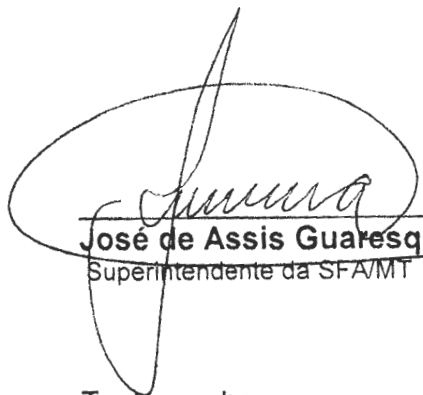
## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado aos partícipes, em qualquer ação promocional que venha empreender, com pertinência ao objeto deste **ACORDO**, a utilização de nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

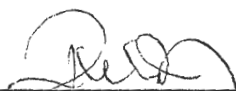
## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **ACORDO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

Várzea Grande-MT, 26 de agosto de 2016



**José de Assis Guaresqui**  
Superintendente da SFA/MT

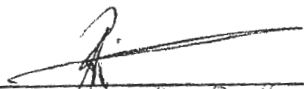


**Roberto Ângelo de Farias**  
Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT

Testemunhas:



Nome: José Bispo dos Santos  
C.I.: 009.380-55P/MS  
CPF.: 203.645.981-15



Nome: Aivaldo Rodrigues Aguiar  
C.I.: 0509586-7 - SSP/MT  
CPF.: 328.362.301-87

**Parecer nº: 023/2018**

*Projeto de Lei Complementar nº 002/2018, de 06 de março de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal que: “Dispõe sobre a criação no quadro de pessoal de carreira da Prefeitura Municipal os cargos que menciona e dá outras providências.”*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 002/2018, de 06 de março de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal que: “Dispõe sobre a criação no quadro de pessoal de carreira da Prefeitura Municipal os cargos que menciona e dá outras providências.”

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei Complementar informando que:

*“Pela presente, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar em anexo, objetivando a criação na estrutura do Quadro Geral Permanente do Município o cargo efetivo de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.*

*Ao Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal cabe a execução de atividade técnico-operacional de fiscalização agropecuária municipal, estadual ou federal, quando conveniado ou autorizado por lei, relacionadas com a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnologia dos produtos de origem animal destinados ao consumo*

*Tal medida se faz necessária visando atender ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2016, firmado entre o Município de Barra do Garças e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando as ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e vegetais, bem como a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, além de insumos agropecuários.*

*A fim de atender às necessidades básicas dos municípios é que estamos enviando o presente projeto em caráter de **URGÊNCIA** para análise e aprovação de Vossas Senhorias.”*

03. Já o projeto cria:

- 80 (Oitenta) cargos de “Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal;

- 04 (Quatro) cargos de “Médico Veterinário”

04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

### *Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

### *Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.





09 - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi, cumprindo-nos apenas salientar a necessidade de *quorum* diferenciado para votação, ou seja, só restará aprovado se obtiver a maioria dos votos dos membros da Câmara Municipal.

10. - **Da Legalidade:** *Ab initio*, lembramos que a verificação se o Município está dentro do limite legal e constitucional para a realização de despesas com pessoal (Art. 169 da Constituição Federal), cabe ao próprio Executivo, sob as penas da lei.

*“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”*

11. Ainda nesse sentido, a Lei Complementar 101, nos artigos 15, 16 e 17, restringiu a criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa, devendo o gestor tomar precauções de modo a assegurar o equilíbrio financeiro dos gastos públicos, *verbis*:

*Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17.*

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*



*I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do artigo 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

12. Portanto, é de responsabilidade do Poder Executivo efetuar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como da declaração de adequação orçamentária, ambas previstas no art. 16, I e II da LRF.

13. Assim mesmo que aprovado o projeto de lei, cabe ao Executivo cumprir as exigências mencionadas, devendo o gestor fazê-lo mediante planilha de cálculos, na forma do disposto pelo §1º do art. 17 da lei complementar 101/2000, sob pena de responsabilidade.



### III- CONCLUSÃO

14. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**
15. Não olvidando que por tratar-se de **Projeto de Lei Complementar necessário para a aprovação o voto da maioria absoluta**, conforme disposto no inciso II, do art. 164 do Regimento Interno.
16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 12 de março de 2017.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei Complementar nº  
002/2018 de autoria PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

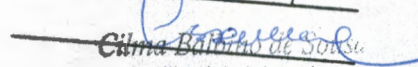
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
12 de março de 2017.

  
Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA  
Presidente

  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 12/03/18

  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



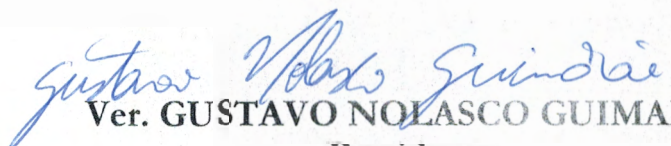
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

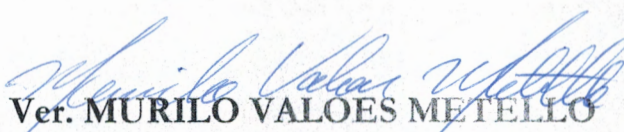
PARECER

Projeto de Lei Complementar nº  
002/2018 de autoria do PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de março de  
2017.

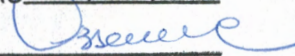
  
Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES  
Presidente

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Relatora

  
Verº. GERALMINO ALVES R. NETO  
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 12/03/18

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

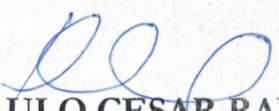
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

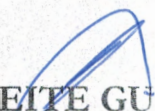
PARECER

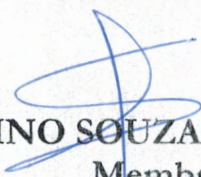
Projeto de Lei Complementar nº  
0002/2018 de autoria do PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

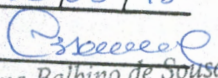
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de março de 2018.

  
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Presidente

  
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Relator

  
Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 12/03/18

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

*Projeto de Lei Complementar nº 002/18 - Poder Executivo municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice - Presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretario	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	PDT	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SEBASTIÃO DO CARMO NOGUEIRA	PSDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretario	PDT	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia *12/03/2018*

*Alcides*  
Cilma Balbino de Sousa  
R. Anita Administrativa  
Portaria 13/1996